

PROCESSO ON-LINE Nº 4013/17

DATA: 03/10/17

PROTOCOLO Nº 14.880.685-3

DATA: 16/10/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 456/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 19/12/17 a 19/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, à obtenção do Certificado de Conformidade, à continuidade das estratégias de combate à evasão e reprovação escolar, bem como, providenciar docentes devidamente habilitados para as disciplinas de Física e Química.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1503/18-Sued/Seed, de 08/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Normal.

Este Colégio localiza-se à Rua Dr. Plínio da Costa, nº 240, município de Cafelândia. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 6122/17, 28/11/17, pelo prazo de dez anos, de 22/03/17 a 22/03/27.

PROCESSO ON-LINE N° 4013/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 1460/87, de 01/04/87;
- b) reconhecimento: nº 2918/89, de 27/10/89;
- c) renovação do reconhecimento: nº 3864/14, de 29/07/14, de 18/12/12 a 18/12/17 com base no Parecer CEE/CEMEP nº 103/14, pelo prazo de cinco anos, de 18/12/12 a 18/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 340/17, de 23/10/17, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/01/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3318/18, de 02/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Aguarda o **Certificado de Conformidade** e a **Licença Sanitária** está **vigente** até 03/04/19.

(...) Em relação ao **atraso do protocolado**, a direção justificou que a situação ocorreu devido a não atenção às datas de renovação do credenciamento do

PROCESSO ON-LINE N° 4013/17

colégio. O NRE de Cascavel fez as orientações necessárias para que o processo fosse desenvolvido conforme a legislação.

**Quadro da Avaliação Interna:**

Curso	Ano Série Etapa Modulo	Matrículas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
	1ª SÉRIE	209	197	174	177	143	14	22	26	0	-	9	14	21	31	-	30	38	37	53	-	156	123	90	93	-
	2ª SÉRIE	209	197	169	153	156	15	17	32	2	-	12	10	15	8	-	32	36	25	46	-	150	134	97	97	-
	3ª SÉRIE	175	165	159	137	145	12	9	14	1	-	5	5	11	8	-	13	10	8	34	-	145	141	126	94	-

Sobre os índices de evasão e reprovação, apresentados no quadro acima, a instituição de ensino encaminhou a seguinte informação:

(...) Nosso município tem como base de sua economia a agricultura e o cooperativismo. Temos uma grande cooperativa que é a principal geradora de empregos na região toda. Contudo, este cenário acaba gerando um impacto negativo na organização escolar de nossa instituição. Uma vez que os turnos de trabalhos ofertados, muitas vezes não condizem com os horários das aulas. Muitos estudantes, principalmente os maiores, não conseguem conciliar os estudos com o seu turno de trabalho. Também a escolaridade exigida para ocupar certas vagas na cooperativa, estudantes se matriculam para ter acesso à empresa e se não conseguem a vaga almejada abandonam os estudos, ocasionando um alto índice de distorção idade/série.

(...) Outros fatores como: pais que não conseguem acompanhar os estudos dos filhos ... transporte escolar ... gravidez na adolescência ... entre outros...

(...) Muitas estratégias foram criadas para tentar amenizar as problemáticas: remanejamento de turno, oferta de jantar na escola para alunos do período noturno, parceria com o município para que um ônibus fizesse uma rota no período noturno, contato com as famílias, auxílio com o Conselho Tutelar, do Centro de Referência em Assistência Social. Parceria com a Fundação Padre Luís Louise – PET, que oferece programa de capacitação para o Jovem Aprendiz.

(...) Diversas atividades extracurriculares foram desenvolvidas, como palestras motivacionais e vocacionais, preparação para o mercado de trabalho, visitas técnicas e viagens culturais para pontos históricos do país. Professores trabalham com temas transversais, abordando a prevenção da gravidez na adolescência, vida sexual precoce e doenças sexualmente transmissíveis.

(...) Para a gestante é oferecido todo apoio durante as aulas, visando a integridade de sua saúde. Quando afastada, licença maternidade, os professores montam um plano de atendimento individualizado.

(...) No Conselho de Classe buscamos reunir dados e informações para subsidiar a avaliação de cada estudante, buscando compreender suas

PROCESSO ON-LINE N° 4013/17

dificuldades, apontar direcionamentos para o trabalho pedagógico e fazer encaminhamentos.

(...) Mediante todos os fatos relacionados e todas as medidas tomadas pela instituição de ensino, compreendemos que o alto número de reprovação e de abandono, não poderiam ser solucionados apenas com medidas tomadas pelo colégio. Cabe ressaltar que é uma característica desta etapa da educação básica, estes altos índices. Contudo lutamos para que eles não se elevem e que todos os estudantes concluam seus estudos com sucesso e na idade certa.

Louva-se as ações desenvolvidas por essa instituição de ensino, no combate à evasão e reprovação escolar

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/10/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do credenciamento, do reconhecimento/renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR., no entanto justificou.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes que ministram as disciplinas de Física e Química possuem habilitação em Matemática, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Aguarda o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expirou em 03/04/19, com o processo em trâmite.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Cafelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 19/12/17 a 19/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO ON-LINE N° 4013/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, à obtenção do Certificado de Conformidade e ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Física e Química;

c) continuar as estratégias adotadas para o combate à evasão e reprovação escolar e posterior avaliação.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

PROCESSO ON-LINE N° 4013/17

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício